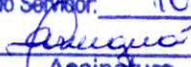




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.445, DE 15 DE MAIO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural Pmcb</u>
Em <u>17/05/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, ENQUANTO PERDURAR O RISCO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4886-R, de 15 de maio de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo;

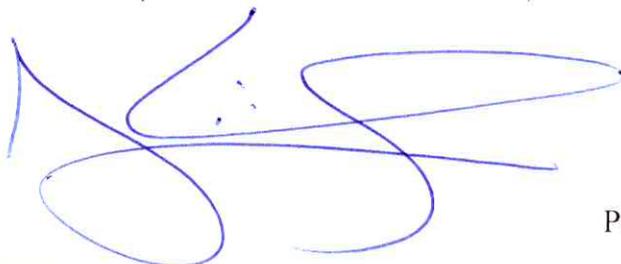
CONSIDERANDO que o município de Conceição da Barra/ES passou a ser classificado como “risco alto”, conforme mapa de risco divulgado em 14/05/2021, pelo Governo do Estado do Espírito Santo (ES);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado em todo município de Conceição da Barra/ES o cumprimento deste Decreto Municipal, enquanto perdurar o “Risco alto”.

Art. 2º - Faz parte deste decreto, como anexo, o Decreto nº 4886-R, de 15 de maio de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º- Fica autorizada a prática de esportes coletivos ao ar livre, com a proibição de público espectador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Fica proibido qualquer tipo de confraternização após a prática dos esportes coletivos.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes de segunda à sábado de 10h às 20h, proibido aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - Fica autorizado a apresentação de música ao vivo nos restaurantes (com, no máximo, três componentes) e “som ambiente”, não podendo ultrapassar o horário de 20h de segunda à sábado, e proibido aos domingos e feriados.

Art. 5º - Este Decreto passa a vigorar a partir do dia 17 de maio de 2021, enquanto perdurar o risco alto, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo (ES), aos quinze dias de maio de dois mil e vinte e um.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo – Port. 238/2021


Mário Luiz da Silva Júnior
Procurador Municipal – Decreto 4047/2008
OAB/ES 10.287



ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.445/2021.

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 4886-R, DE 15 DE MAIO DE 2021.

Altera os Decretos nºs 4636-R, de 19 de abril de 2020, e 4859-R, de 03 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 2º- A regra do § 1º-A não se aplica quando ocorrer o decréscimo da classificação de risco, com a passagem de um dos cinco Municípios citados no § 1º-A do risco alto para o moderado.” (NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica revogado o art. 14-A do Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 17 de maio de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 670426